ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado na região central do campus da Universidade Federal de Lavras, com área construída estimada em 41,69m² (quarenta e um e sessenta e nove), com vistas à prestação de serviços de atividade de farmácia e ou drogaria contemplando obrigatoriamente a atividade de "*drugstore"*, em conformidade às especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, cerca de 13.800 pessoas compõem a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Lavras, entre discentes, técnicos administrativos, colaboradores terceirizados e docentes. São uflanianos se dedicando diariamente ao cumprimento da missão institucional, quer estejam atuando no ensino, pesquisa, extensão, docência, serviços administrativos, entre outros, cada um à sua rotina e atribuições. É uma pluralidade de pessoas, ideias, crenças e sonhos distribuídos pelos cerca de 220 mil m² de área que tem o campus universitário.

2.2. A área central do campus, onde se localizam, especialmente, os pavilhões de salas de aulas dista cerca de 2 km da portaria principal, que, por conseguinte, se faz mais distante ainda do centro da cidade. Neste contexto, para grande parte dos uflanianos contar com uma farmácia e ou drogaria que atenda também com a atividade de "drugstore" na área central do campus não representa apenas comodidade, mas também o acesso rápido e facilitado a medicamentos e produtos diversos e de higiene pessoal que necessitem.

2.3. Visando o bem estar da comunidade acadêmica, os reflexos positivos para a produtividade da instituição tanto no âmbito da produção acadêmica quanto na vertente dos serviços acadêmicos, bem como a necessidade de uma farmácia dentro do campus universitário, fica justificada a necessidade de se proceder à contratação objeto deste Projeto Básico.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, na Lei nº 8.987/95 e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Este Projeto Básico visa nortear a concessão de uso a título oneroso de espaço público para abrigar uma prestadora de serviços de atividade de farmácia e ou drogaria contemplando obrigatoriamente a atividade de "*drugstore"*, mediante o pagamento do respectivo aluguel à UFLA.

4.2. A concessionária deverá se prontificar a executar as seguintes atividades:

4.2.1. Dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial.

4.2.2. Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

4.2.3. Aplicação de injetáveis, observada a prescrição médica e deverá estar expresso na Licença ou Alvará Sanitário que a empresa pode aplicar injetáveis, consoante as disposições do Decreto 79.094/77.

4.2.4. Fracionamento, de acordo com a RDC nº. 80/06.

4.2.5. Prestação de serviços farmacêuticos.

4.2.6. Comércio de produtos de higiene, cosméticos, de perfumes, de correlatos, de alguns alimentos, de plantas medicinais e demais produtos legalmente permitidos.

4.3. Na hipótese da concessionária realizar manipulação de produtos oficinais e/ou magistrais, esta deverá obter junto à Anvisa a autorização especial (AE) e atentar-se à Resolução RDC nº. 67/07, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparação de magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.

4.4. Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

4.4.1. Atendimento direto no balcão da farmácia/drugstore durante o horário especificado neste instrumento.

4.4.2. *"É facultada a todos as licitantes participantes deste processo licitatório, ofertar o Serviço de ñele-entregaò para os produtos ofertados na lanchonete que puderem ser transportados, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, a qualquer ponto dentro do campus universitário, sem acréscimo no preço. Nesta forma o serviço deverá estar disponível em horários estabelecidos previamente pela licitante."*.

4.5. O espaço será entregue a concessionária, conforme especificações do Anexo III deste projeto básico e caberá a mesma executar a obras de acabamento conforme suas necessidades e desde que, atendidas as exigências do Item 7 e Item 8, contidas no Anexo do III deste Projeto Básico.

4.6. Será de responsabilidade da concessionária equipar e mobiliar o empreendimento para a prestação dos serviços, inclusive a sua manutenção.

4.7. É vedada a subcontratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

4.8. A concessionária deverá providenciar, por sua conta e risco, a conservação e estoque dos produtos, consoante às normas pertinentes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Consoante às disposições da Resolução RDC nº. 44/99, o estabelecimento deverá possuir:

5.1.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

5.1.2. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para farmácias, drogarias e *drugstores*, quando aplicável.

5.1.3. Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, segundo legislação vigente.

5.1.4. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição competente.

5.1.5. Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, conforme a legislação vigente e as especificidades de cada estabelecimento.

5.1.6. Deverão ser mantidas, a Licença ou Alvará Sanitário e a Certidão de Regularidade Técnica, afixadas em local facilmente visível ao público.

5.2. A concessionária deverá comercializar produtos éticos e genéricos, nos termos da legislação e normas vigentes e que, por ventura, forem criadas e/ou alteradas.

5.3. No que concerne ao receituário e seu aviamento a concessionária deverá proceder em conformidade às diretrizes da Lei 5.991/73 e demais normas e legislações correlatas.

5.4. É vedado utilizar qualquer dependência do estabelecimento como consultório, ou outro fim diverso da concessão.

5.5. A atuação da empresa deverá coadunar às disposições da Resolução RDC nº 44/09, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

5.6. Referente à relação de produtos para dispensação e comercialização deverão ser seguidas as diretrizes das Instruções Normativa da ANVISA nº 09/09 e nº 10/09 e atualizações.

5.7. Para fins de dispensação e comercialização de medicamentos sujeitos ao controle especial deverão ser observadas as disposições contidas nas Portarias ANVISA nº. 344/98 e nº 06/99, e demais normas e legislações correlatas.

5.8. Na hipótese da concessionária não for credenciada no programa do governo federal "Aqui tem Farmácia Popular", a mesma deverá se credenciar no primeiro edital que for disponibilizado pelo Ministério da Saúde e praticar os preços de tabela conforme disposições do Ministério da Saúde.

5.9. A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico.

5.10. O funcionamento da área de concessão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e da UFLA, por meio da comissão de fiscalização.

5.11. É obrigatório o uso de uniformes e crachá pelos funcionários da farmácia consoante às seguintes disposições:

5.11.1. O crachá deverá constar, no mínimo, nome do funcionário, identificação do empregador, função e fotografia do funcionário.

5.11.2. O estilo e padrão dos uniformes ficarão a critério da concessionária, todavia deverão ser condizentes à execução das atividades e permanência em órgão público, inclusive atentando-se à normas editadas pelo CFF.

5.11.3. A utilização dos uniformes deverá ser em tempo integral durante a jornada de trabalho para todos os funcionários.

5.11.4. Não será permitido o uso de ñbonésò como proteção de cabelos nem a utilização de calças jeans (pessoais) como uniforme.

5.11.5. O material a ser utilizado na confecção dos uniformes dos funcionários ficará a critério da concessionária, observando as adequações dos mesmos ao ambiente de trabalho bem como as normas de segurança e higiene de trabalho.

5.12. Os funcionários da área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

5.13. A comissão de fiscalização poderá solicitar o afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da concessionária cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da UFLA.

5.13.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, à concessionária e ao funcionário serão facultados os direitos de ampla defesa e contraditório.

5.14. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da comissão de fiscalização e Prefeitura do Campus.

6. DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E HIGIENE DO LOCAL

6.1. Será de responsabilidade integral da concessionária manter os ambientes internos e externos ao estabelecimento devidamente limpos e higienizados, devendo realizar o mais adequado acondicionamento e descarte do lixo gerado na prestação dos serviços e de seus clientes, nos termos das normas aplicáveis, devendo, minimamente:

6.1.1. Disponibilizar lixeiras:

6.1.1.1. Individuais com tampa e pedal, fabricadas em plástico resistente, volume mínimo de 50 (cinquenta) litros, em quantidade não inferior a 4 (quatro) unidades a serem alocadas em locais variados e de fácil acesso dos clientes.

6.1.2. Disponibilizar sacos plásticos em todas as lixeiras de uso comum dos clientes.

6.1.3. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades e de seus clientes, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene. O lixo deverá ser retirado do ambiente e feita a disposição adequada quantas vezes se fizer necessário objetivando a total higiene e limpeza do local.

6.1.4. Separar os lixos gerados, devendo proceder à respectiva destinação final mais adequada a cada tipo de lixo, atentando-se às questões de sustentabilidade.

6.1.5. Proceder ao descarte sustentável ou reciclagem de produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente.

6.1.6. Atender a todas as diretrizes legais que versam sobre limpeza e higiene em farmácias e drogarias.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. O estabelecimento terá, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

7.1.1. A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

7.1.2. Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou de seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle, nos termos da Lei nº 5.991/73.

7.1.3. Poderá ser mantido técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

7.1.3.1. Se o responsável técnico titular gozar de licença/férias/afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, deve-se cadastrar novo responsável técnico no Sistema de Cadastro e solicitar alteração de AFE por mudança de responsável técnico.

7.1.4. O responsável técnico somente poderá exercer a direção técnica de duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar, consoante a diretriz disposta no art. 20 da Lei nº 5991/73.

8. INFRAESTRUTURA

8.1. Entende-se por infraestrutura as instalações físicas da área de concessão, bem como, todos os seus bens e equipamentos necessários ao funcionamento.

8.2. É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços.

8.3. A concessionária deverá manter utensílios e equipamentos em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário.

8.4. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da comissão de fiscalização e Prefeitura do Campus, serão incorporadas ao imóvel.

8.5. Por ocasião da rescisão do contrato as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da UFLA sem nenhum direito de ressarcimento à concessionária.

9. ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA DE CONCESSÃO

9.1. A concessionária poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do estabelecimento utilizando-se de paredes falsas, fato este que imputará à concessionária a apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) e da Prefeitura do Campus. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão à conta da concessionária.

9.2. Caso a obra seja autorizada não terá direito a concessionária a qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da UFLA.

9.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela PROPLAG e pela Prefeitura do Campus.

9.4. É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo obrigada, a concessionária, utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela UFLA.

9.5. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da concessionária. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

9.5.1. Água e esgoto:

9.5.1.1. Tubo e conexões;

9.5.1.2. Louças e metais;

9.5.1.3. Equipamentos, válvulas, sifões, etc.;

9.5.1.4. Limpeza de caixa de gordura.

9.5.2. Energia:

9.5.2.1. Eletrodutos e conexões;

9.5.2.2. Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc;

9.5.2.3. Na hipótese da comissão de fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a concessionária será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

10. PROJETO ARQUITETÔNICO PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

10.1. O projeto arquitetônico a ser apresentado como um dos requisitos para obtenção da licença de funcionamento será de responsabilidade da concessionária e deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Gerência de Infraestrutura Física da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (GIEF- SES MG), além do disposto na Resolução SES MG 307/99, RDC 328/99 e RDC 50/2002 da ANVISA e demais legislações municipais, estaduais e federais associadas às farmácias e drogarias, além das normas de acessibilidade descritas na Lei 10.098/2000.

10.2. Dentre outros requisitos, a legislação vigente preconiza um Programa físico-funcional mínimo contendo:

10.2.1. sala para dispensação;

10.2.2. sala ou área administrativa;

10.2.3. sala de aplicação de injeção com área mínima de 3,0 m²;

10.2.4. sala de armazenamento (almoxarifado);

10.2.5. copa (opcional);

10.2.6. vestiário com sanitário anexo (opcional);

10.2.7. depósito de material de limpeza- DML.

10.3. Requisitos específicos:

10.3.1. largura mínima de 1,2 m de circulação;

10.3.2. localização da sala de aplicação de injeção próxima à área de dispensação e provida de bancada com pia e cadeira;

10.3.3. almoxarifado setorizado, com:

10.3.3.1. armário trancado com chave ou outro dispositivo para a guarda de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

10.3.3.2. local ou sistema de segregação devidamente identificado fora da área de dispensação para guarda de produtos que apresentam comprovadamente irregularidade ou com prazo de validade vencido;

10.3.3.3. local protegido para o armazenamento de produtos inflamáveis e explosivos, segundo normas técnicas federais, estaduais e municipais.

10.3.4. forro rebaixado com vedação lateral estanque até o teto, quando previsto, para evitar o acúmulo de poeira acima desse forro;

10.3.5. comunicação exclusiva do sanitário com a circulação ou com ambientes administrativos;

10.3.6. utilização de armário fechado para guarda de material e utensílios de limpeza, em substituição ao DML, desde que seja previsto torneira baixa ou ducha higiênica para coleta de água, devendo a água servida ser descartada no vaso sanitário;

10.3.7. Os ralos deverão ser sifonados com tampa dotada de fecho hídrico.

11. DO EXPEDIENTE

11.1. O atendimento será franqueado a toda comunidade universitária.

11.2. O horário de funcionamento será contínuo das 06h30m às 22h, de segunda a sexta feira. A UFLA, por meio da comissão de fiscalização, mediante proposta de alteração dos horários, ou funcionamento em horários especiais, após análise, poderá rever os horários vigentes e/ou aceitar novas propostas de horário de funcionamento.

11.2.1. Os horários estabelecidos serão no mínimo os citados acima e poderão ser alterados , desde que aprovados pela Administração da Universidade Federal de Lavras.

11.2.2. A UFLA, por meio da comissão de fiscalização, mediante proposta de alteração dos horários, ou funcionamento em horários especiais, após análise, poderá rever os horários vigentes e/ou aceitar novas propostas de horário de expediente.

11.3. Durante o período de férias escolares será obrigatório o funcionamento. O horário será previamente proposto pela concessionária e analisado pela comissão de fiscalização.

11.4. Em casos especiais, a exemplo de datas de realização de concursos ou eventos, a UFLA poderá solicitar os préstimos da concessionária.

12. PREÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

12.1. Os preços a serem praticados na comercialização dos medicamentos deverão coadunar às disposições da Lista de Preços de Medicamentos expedida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ï CMED, devendo-se utilizar sempre a mais atualizada.

12.2. Todos os preços de produtos praticados, inclusive medicamentos, deverão ser compatíveis com os preços praticados em estabelecimentos comerciais, do mesmo ramo, situados na cidade de Lavras.

12.3. Periodicamente, ou sempre que houver reiteradas reclamações dos usuários, a comissão de fiscalização fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

12.3.1. Existindo significativa discrepância nos preços praticados, a comissão de fiscalização concederá um prazo máximo para que tais preços sejam adequados aos valores de mercado.

12.4. No que se refere aos preços de medicamentos, considerando a disposição do item primeiro deste tópico e de seu subsequente, deverá ser praticado aquele que mais convir aos clientes, ou seja, aquele que gerar menor ônus.

12.5. A concessionária deverá realizar, semanalmente, promoções de cunho financeiro de diferentes produtos disponíveis no estabelecimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto em comento.

13.2. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

13.3. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A concessionária deverá acatar a sugestão da comissão de fiscalização quando esta constatar que o número de funcionários estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

13.4. Planejar e executar o seu próprio Plano de Controle Médico e Saúde Ocupacional que contemple todos os funcionários.

13.5. Adequar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso e circulação dos usuários.

13.6. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

13.7. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução das atividades de seus funcionários.

13.8. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.

13.9. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento da área de concessão.

13.10. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

13.11. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas obrigações para com a UFLA, os usuários e para com terceiros.

13.12. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da UFLA e de terceiros.

13.13. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras, regularmente.

13.14. Informar à UFLA, por escrito, a relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia. Na substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à UFLA.

13.15. Primar pela utilização de equipamentos com certificado de consumo de energia ñAò, emitidos pelo INMETRO.

13.16. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço.

13.17. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá.

13.18. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do código de postura do município.

13.19. Oferecer aos clientes produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

13.20. Obter junto à Prefeitura Municipal de Lavras os alvarás de funcionamento e sanitário referentes à atividade de *farmácias e ou drogarias*.

13.21. Manter afixado em quadro e em local visível ao público os alvarás de funcionamento e sanitário expedidos pela Prefeitura Municipal de Lavras

13.22. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços.

13.23. Facilitar à comissão de fiscalização a inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

13.24. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

13.25. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

13.26. Observar o horário de funcionamento estabelecido neste instrumento. Atender pedido, feito pela comissão de fiscalização, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da UFLA.

13.27. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda do consumo de água, energia elétrica, gás e telefonia.

13.28. Responsabilizar-se por seu próprio ponto para acesso à internet.

13.29. Recolher:

13.29.1. O valor referente ao aluguel por meio de Guia de Recolhimento da União ï GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.29.2. As taxas de energia elétrica, água, gás e a tarifa de telefonia mensalmente, por intermédio de GRU, até a data de seus respectivos vencimentos.

13.29.3. Caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da solicitação, caberá à concessionária comprovar perante a comissão de fiscalização o recolhimento dos valores acima descritos.

13.30. Dispor de Emissor de Cupom Fiscal, mínimo de duas unidades, e emitir o respectivo cupom fiscal para toda e qualquer venda que realize, independentemente da solicitação do cliente.

13.31. Dispor de máquina de cartão de crédito e débito, mínimo de duas unidades, e jamais recusar-se a aceitar cartão dos clientes, qualquer que seja o valor da compra.

13.32. Jamais indispor-se com a UFLA em virtude desta dispor o espaço externo e adjacente ao estabelecimento para apresentações artístico-culturais.

13.33. Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações cedidas, quando oportunamente disposto pela UFLA.

13.34. Manter firme e imperioso o contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a concessão de uso de espaço público celebrado entre a UFLA e a concessionária a terceiros.

14. OBRIGAÇÕES DA UFLA

14.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades.

14.2. Cuidar da limpeza e higiene diariamente da área de afluxo de pessoas que exceda a praça de alimentação.

14.3. Disponibilizar lixeiras e respectivos sacos de lixo em toda a área da praça de alimentação, inclusive lixeiras para coleta seletiva de resíduos.

14.4. Disponibilizar acesso a energia elétrica.

14.5. Disponibilizar acesso a água.

14.6. Disponibilizar acesso a central de gás.

14.7. Disponibilizar acesso a instalações para telefone.

14.8. Exercer fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

14.9. Exigir, a qualquer momento, a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço e o uso de crachá de identificação.

14.10. Exigir da concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos de qualidade e presteza.

14.11. Notificar, por escrito, a concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

14.12. Manter arquivado, junto ao contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

14.13. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições contratuais.

14.14. Emitir os recibos de quitações do valor mensal da concessão, do consumo de energia elétrica, de água, de gás e de telefonia, quando da apresentação do comprovante de recolhimento da GRU pela concessionária.

14.15. Designar comissão de fiscalização composta por servidores da instituição para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. PRAZO DE CONCESSÃO

15.1. A presente concessão de uso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93, e terá início a partir da data de assinatura do contrato de cessão.

16. DOS VALORES DA CONCESSÃO

16.1. Da concessão: o valor mínimo para concessão do espaço físico para instalação do estabelecimento será de **R$ 1.160,87 (um mil cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme laudo de avaliação imobiliária que compõe o Anexo II deste Projeto Básico.

16.2. Dos ressarcimentos referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás e telefone:

16.2.1. O ressarcimento referente à utilização de água se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em m^3, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de água e esgoto aplicar à UFLA.

16.2.2. O ressarcimento referente à utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de energia elétrica aplicar à UFLA.

16.2.3. O ressarcimento referente à utilização de gás do tipo GLP se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela concessionária, em Kg, multiplicada pelo valor por unidade de medida que o fornecedor de GLP licitado aplicar à UFLA.

16.2.4. No que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, será disponibilizado à concessionária um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à UFLA. Neste sentido, considerando que, por ora, este tipo de ponto é contratado a ñtarifa zeroò para esta Universidade, não será cobrado da concessionária ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta modalidade gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo.

17. DOS REAJUSTES

17.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.

17.2. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste.

17.3. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.

17.4. Será utilizado os percentuais aprovados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento (CMED), para cálculo de reajustes.

17.5. Para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o licitante vencedor às multas previstas neste item, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções que se seguem:

18.2.1. Advertência:

18.2.1.1. A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

18.2.1.2. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. O atraso injustificado na execução de início dos serviços sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.2.2.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima.

18.2.2.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e nos seus anexos, bem como a recidiva advertência, sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

18.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Lavras, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

18.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas acima:

18.6..1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.6..2. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

18.6..3. Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

18.7. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal de Lavras e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens 18.1 e 18.2, o licitante vendedor ficará isento das penalidades mencionadas.

18.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Universidade Federal de Lavras poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A UFLA avaliará, trimestralmente, o desempenho da concessionária quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio da Avaliação de Desempenho ï Anexo I.

19.2. A Avaliação de Desempenho será realizada pela comissão de fiscalização do contrato ou por servidores designados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

19.2.1. As supervisões que darão subsídio para a Avaliação de Desempenho serão realizadas nas dependências do estabelecimento, pelos componentes descritos no item anterior e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da concessionária. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da concessionária não será impedimento para realização das atividades.

19.2.2. Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias aleatórios pela comissão de fiscalização ou por servidor designado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

19.3. A concessionária receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação de Desempenho e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Avaliação de Desempenho. A reconsideração será avaliada pela comissão de fiscalização do contrato, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão, em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

19.4. Além do intuito balizador de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela concessionária, os resultados da Avaliação de Desempenho serão utilizados pela UFLA para fins de instrução de processo administrativo, nos termos da Lei 8.666/93, para aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando necessário.

Lavras, 14 de agosto de 2015.

ANDRÉ VITAL SAÚDE

Pró-Reitor de Planejamento e Gestão em Exercício